

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº91/2011

ASSUNTO: Dever de lealdade – Confiança
Um caso concreto

Como resulta do artº11, do Código do Trabalho, o “contrato de trabalho” mais não é do que uma das inúmeras formas com que os Homens se podem relacionar. Celebrando um CONTRATO que, segundo uma definição:

“É o acordo por que duas ou mais partes ajustam reciprocamente os seus interesses, dando-lhes uma regulamentação que a lei traduz em termos de efeitos jurídicos”.

e, para o caso particular do CONTRATO DE TRABALHO, lá diz o referido artº11:

“Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular (trabalhador) se obriga, mediante retribuição (salário), a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas (empregador), no âmbito de organização e sob a autoridade desta”.

as partes ficam vinculadas aos termos do mesmo.

Ora, uma das exigências na celebração de um contrato, --- logo, também na celebração de um contrato de trabalho ---, é que, desde o princípio as partes procedam de boa fé. BOA FÉ essa que é uma obrigação que se impõe não só ao empregador; como ao trabalhador, tal como se expressa nos nº1 e nº2, do artº126, do Código Trabalho.

BOA FÉ no exercício dos direitos, quer do empregador quer do trabalhador; BOA FÉ no cumprimento de obrigações, quer do empregador quer do trabalhador. Essa de considerar o trabalhador o “coitadinho” já lá vai ... Empregador e trabalhador são todos iguais perante a LEI .

BOA FÉ faz surgir estado de alma que é a CONFIANÇA. Como se costuma dizer: as pessoas de boa fé, confiam ! O empregador (patrão, empresa, como lhe queira chamar) confia no trabalhador, ou seja, que esta cumpra um dos seus deveres principais,

GUARDAR LEALDADE AO EMPREGADOR

tal como consta da al.f), nº1, artº128, Código do Trabalho. A confiança no trabalhador é uma expectativa legítima do empregador.

A confiança que o empregador deposita no trabalhador; que o empregador investe no trabalhador tem como correspondente no trabalhador o dever de lealdade.

A confiança é uma planta que só sobrevive no terreno da lealdade. Uma vez esta posta em causa, a lealdade, só muito raramente volta a florir a confiança. A "perda de confiança" é irreversível, na maior parte dos casos. O contrato de trabalho tem,

Na sua celebração, e na sua execução, de assentar na confiança mútua: empregador – trabalhador. Ora,

Vejamos este douto Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15 Janeiro 2003:

"II – O trabalhador, exercendo as funções de cozinheiro em estabelecimento explorado pela empresa, violou com gravidade os deveres de honestidade e fidelidade quando procurou fazer os seus 3 Kgs de camarão destinados a consumo no estabelecimento".

o que não será de estranhar. Só que, esta apropriação indevida do bem da empresa **não se concretizou** e, não obstante, o Supremo decidiu:

"III – O facto de não ter chegado a tirar proveito da sua acção, por ter sido interceptado quando levava o marisco, tem escasso reflexo na gravidade da censura do seu comportamento, que afecta de sobremaneira **confiança do empregador**, constituindo justa causa de despedimento".

Tenha em atenção: um acórdão vale o que vale. Nunca se pode garantir que outro Tribunal, não obstante este Acórdão, --- ou até mesmo, o próprio Supremo, mais tarde ---, decida sempre neste sentido. Mas,


Poderá dizer-se que a perda de confiança que o empregador regista quando um seu trabalhador se apropria de bens da empresa, é um dado seguro; e, por isso, a aplicação da sanção não conservatória do contrato, o despedimento, torna-se a única saída possível. E,

Repare, outros Acórdãos do mesmo Tribunal, Supremo, tem decidido também que não interessa o valor da coisa de que o trabalhador se apropriou: valerá tanto dez cêntimos, como dez mil euros !

Isto não obsta a que deva ponderar bem, nestas circunstâncias a situação em causa. Pode haver atenuantes, de valor extraordinário. Haverá o arrependimento, sincero, por ex.. Mas, em princípio,

A perda de confiança contamina irreversivelmente o contrato de trabalho.

November 2011

João F. Santos Cavaleiro